



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2023-FMS

### CONTRATO Nº010/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ARCLINTEC LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado a empresa **ARCLINTEC LTDA – ME**, estabelecida a Av Doutor Julio Marques Luz, nº1600 Quadra 187 Lote 257, Jatiuca, Maceió / AL, CEP 57.035-700, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº30.493.885/0001-79**, Fone (82) 98864-7332 / 98897-1234, E-mail: [arclintec.comercial@gmail.com](mailto:arclintec.comercial@gmail.com) / [comercial@engset.com.br](mailto:comercial@engset.com.br), neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Jessica da Silva Souza**, brasileira, solteira, engenheira mecânica, residente e domiciliada à Rua Durval Coelho Normande, nº200, Farol, Maceió, / AL, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 013.780.934-45** e RG nº3015151 SSP/PB, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 038/2023 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ares condicionados tipo split com capacidades de 9.000 a 36.000 Btus, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Secretaria de Saúde e demais Unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE**

Parágrafo Único – O contratado, **CNAE 43.22-3-02**, fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 035/2023 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CATSER 18619 INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 36.000 btus).	Unidade	60	R\$ 248,04	R\$ 14.882,40
2	CATSER 2771 MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Ar condicionado tipo split- 9.000 e 36.000 btus).	Unidade	273	R\$ 244,03	R\$ 66.620,19



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

3	CATSER 3492 MANUTENÇÃO CORRETIVA (Ar condicionado tipo split - 9.000 a 36.000 btus).	Unidade	200	R\$ 247,43	R\$ 49.486,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>				<b>R\$ 130.988,59</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 130.988,59** (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos itens e em até **30 trinta dias** após a entrega dos mesmos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMAS SEGUNDA** - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE INSS:**

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

## **DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:** Consistirão em uma estimativa de **40 instalações** de aparelhos no prédio da Secretaria de Saúde e demais unidades, uma estimativa de **20 desinstalações** de aparelhos de ar condicionado (realocação). No Serviço de instalação a contratada deverá fornecer os materiais necessários para a instalação, os quais deverão ser instalados utilizando material de tubulação em cobre com extensão de no máximo de 10 metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora, com revestimento de isolamento em isotubo blindado e com interligação da unidade condensadora e evaporadora em cabo PP, de acordo com as normas dos fabricantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva trata-se de atividades de manutenção a serem executadas mensalmente em todos os aparelhos pertencentes a Secretaria de Saúde, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções mensais nos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

fabricantes. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da Ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - conjunto de procedimentos, listados a seguir, não excluirá outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujeira;
- Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- Retirada de vazamentos;
- Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- Retirada de vibrações e barulhos;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;
- Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

Parágrafo Terceiro - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando a diretoria ou coordenação responsável pela solicitação, o relatório deverá ser original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário comercial das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o início dos trabalhos com o Departamento Administrativo, que indicará o servidor que acompanhará a execução do serviço em cada unidade;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas **Mensais**, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da Ordem de serviço.

### **OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÃO OCORRER INDEPENDENTEMENTE DE TER OCORRIDO MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Parágrafo Primeiro - Consistirá em uma estimativa 200 (duzentas) manutenções corretivas de ares condicionados tipo split. As manutenções corretivas a ser realizada em caso de ocorrência de falha problema, ou de desempenho insuficiente dos equipamentos a ser mantida, condicionada **a solicitação expressa dos setores necessitados;**

Parágrafo Segundo - A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail. As solicitações da CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 08 às 17 horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, devendo ser concluído no máximo em 72 (setenta e duas) horas, nos locais designados pelas mesmas;

Parágrafo Terceiro - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um **relatório detalhado** dos serviços executados, entregando ao fiscal responsável o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento;

Parágrafo Quarto - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais ou similares novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

Parágrafo Quinto - Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Parágrafo Sexto - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais ou similar novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

Parágrafo Sétimo - Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

Parágrafo Oitavo - No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

Parágrafo Nono - Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo - Os serviços de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA MANUTENÇÃO EXTERNA:**

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os mesmos serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação FORMAL.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO:**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá estruturar, elaborar e apresentar por meio de seu responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo - O primeiro chamado para execução dos serviços ocorrerá após aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) pela Secretaria de Saúde de Garanhuns;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

- a) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo e limpeza necessários a execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra capacitada para a operacionalização dos serviços relativos à execução do objeto contratado, inclusive substituição de peças;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do Serviço os correspondentes custos;

Parágrafo Quinto - A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Parágrafo Sexto - O prazo de garantia dos serviços prestados é de 90 (noventa) dias corridos após seu término;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

e oito horas), sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulada acima.

Parágrafo Oitavo - A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços informando a data da execução da manutenção e a validade da mesma (mensal, trimestral ou semestral) dos equipamentos da Secretaria de Saúde, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade administrativa ou de saúde;

Parágrafo Nono - A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos responsáveis dos setores administrativos ou unidades de saúde, ou por outro servidor designado pelo titular da Secretaria de Saúde, a qual ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde;**

Parágrafo Décimo - A Empresa CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Décimo primeiro - Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução validado pelo setor solicitante;

Parágrafo Décimo segundo - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores;

Parágrafo Décimo terceiro - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS:**

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

- a) Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários;

- b) Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante;
- d) Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente instrumento poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;
- e) Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- f) O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Instrumento em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados no Setor Solicitante, através das ordens de serviços emitidas pela diretoria do departamento administrativo;

Parágrafo Segundo - Os locais a serem executados os serviços poderão sofrer alteração quanto a sua localização, toda e qualquer mudança será comunicado previamente ao licitante, através de email ou via telefone, a Contratada terá o de 48 horas para conhecer o local.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ENDEREÇOS:

<b>RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 01</b>				
<b>UBS</b>	<b>ENFERMEIRA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>EMAIL</b>	<b>Ponto de Referencia</b>
<b>COHAB I</b>	RAYANNA GUNDES DE SERQUEIRA	RUA J, 574 ( por trás do terminal do ônibus da são Cristovão)	unidadesaudecohob1@gmail.com	Por trás do terminal do ônibus da são Cristovão/Próximo a Paróquia Sagrada Família
<b>INDIANO I</b>	TATIANA GOMES FLORENTINO	RUA ANTONIO DOS PRAZERES, S/N	UBSindiano1@gmail.com	Próximo ao Centro de Distribuição da Casas das Balas
<b>INDIANO II</b>	VIRGINIA PESSOA SANTOS	RUA LUIS BORGES, 41	ubsindiano2@hotmail.com	Nas Proximidades/ Paralelo da Avenida Duque de Caxias, Próximo ao Mercadinho Larissa
<b>INDIANO III</b>	MARIA CARMECY DOS SANTOS	RUA ABILIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIÓPOLIS	indiano3psf@hotmail.com	Nas Proximidades do Relógio das Flores, Após o Edifício Volpi/ Entrada na Primeira à Esquerda, Depois Terceira à Direita.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

<b>JARDIM PETRÓPOLIS</b>	ANA PAULA FERREIRA FERRO	RUA EPITACIO COIMBRA, 729	Usfjardimpetro polis@outlook.com	
<b>JOSÉ MARIA DOURADO</b>	RAPHAELA SOARES DE MELO	RUA DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA, S/N	usfjmd@gmail.com	Próximo Ao Residencial Viana & Moura
<b>MASSARANDUBA</b>	Mariana Lays Lins Martins	RUA MARIA DE NAZARÉ, Heliópolis	Unidademassaranduba@gmail.com	Próximo Ao Santuário Mãe Rainha Fica em Uma Rua Por Trás do Santuário
<b>PARQUE FÊNIX</b>	CARINA SILVESTRE DE MELO	RUA ANTONIO FAUSTINO DA SILVA, 106, PARQUE FENIX	usfparquefenix@gmail.com	Próximo Ao Armazém Baratão (Materiais de Construção) Sentido Santuário Mãe Rainha
<b>SÃO PEDRO</b>	JOYCE PEREIRA MELO	DISTRITO DE SÃO PEDRO, CENTRO	ubssaopedro2021@gmail.com	Saindo de Garanhuns, Sentido Caruaru, Pela BR-243, Aproximadamente 10 km, Entrar à Esquerda e Seguir (Única UBS no Distrito)
<b>VILA DO QUARTEL</b>	LUANNE GOMES	RUA CAETES, S/Nº, HELIÓPOLIS	ubsviladoquartel@gmail.com	Proximo a Escola Duque de Caxias

**RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 02**

<b>UBS</b>	<b>ENFERMEIRA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>EMAIL</b>	<b>Ponto de Referencia</b>
<b>BELA VISTA I</b>	RAFAELA CAMBOIM CATÃO	RUA MÁRIO NOTARO, S/N, COHAB-3	belavista1ubs@gmail.com	Próximo a Escola Jaime Luna
<b>BELA VISTA II</b>	EDUARDA GODOY	RUA ABDENAGO REVOREDO, S/N, COHAB-3	usfbelavistaa2@gmail.com	Próximo a Quadra do Lulão
<b>BRASÍLIA I</b>	EMILIA CECILIA L. MILTON	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO	ubsbrasilia_1@hotmail.com	Próximo ao Ponto Final do Ônibus
<b>BRASÍLIA II (BRENO BEZERRA)</b>	BRUNA PAIXÃO	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO	usfbrasilia2@gmail.com	Próximo ao Ponto Final do Onibus
<b>MAGANO I</b>	AURORA DOMITILLA DA SILVA LIMA	RUA SERRA BRANCA, MAGANO	ubsmagano@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Economica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
<b>MAGANO II</b>	CAMILA RAFAELA DE M. AZEVEDO	RUA SÃO LUIZ, 152, MAGANO	psfmag2022@gmail.com	Na Descida da Radio Marano
<b>MAGANO III</b>	MARIANE DE LIMA SALGADO	RUA SERRA BRANCA, MAGANO	maganopsf3@gmail.com	Próximo ao Condomio da Caixa Econômica que fica na Descida da Igreja Santa Terezinha
<b>MANOEL XÉU</b>	RAQUEL DO CARMO RODRIGUES	RUA DAS GARDENIAS, 01, MANOEL XÉU	usfmanoelxeu@gmail.com	Entrada Próxima a Lo Eletronica
<b>SITIO JARDIM</b>	SARAH STHEFANIE DE OLIVEIRA	SITIO JARDIM, ZONA RURAL	postositiojardim@gmail.com	Posto de Gasolina

**RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 03**

<b>UBS</b>	<b>ENFERMEIRA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>EMAIL</b>	<b>Ponto de Referencia</b>
<b>HELIOPÓLIS I</b>	EMANUELLE MARIA TENORIO DA SILVA	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	ubsheliopolis1@outlook.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

<b>HELIOPOLIS II</b>	LAURA RIKAELY ALVES SOARES	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIOPOLIS	usfheliopolis2@hotmail.com	Praça em frente ao Colegio Elvira Viana
<b>IRATAMA</b>	EVELLYNE CYNARA ALVES LEMOS	DISTRITO DE IRATAMA, S/Nº, CENTRO	usfiratama@outlook.com	Igreja Central
<b>LIBERDADE</b>	LUCILAINE DE MORAES	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 258, LIBERDADE	ubsliberdade2022@gmail.com	Cemiterio São Cristovão
<b>MIRACICA I</b>	IVANISE FLOR DA SILVA	DISTRITO DE MIRACICA	Ubsmiracica1@gmail.com	Vila de Miracica
<b>MIRACICA II</b>	SUZANE REINO CORDEIRO	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA	miracica2.ubs@gmail.com	Principal de Acesso ao Sítio Cruz Entra e Segui
<b>MIRACICA III</b>	JAQUELINE NOLEY C. DA CRUZ	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA	Miracica3@gmail.com	Principal de Acesso ao Sítio Cruz Entra e Segui
<b>PACS CENTRO</b>	RAQUEL TEIXEIRA C. LAPA LEITE	RUA MIGUEL FIGUEREDO, 110, CENTRO	centropacs@gmail.com	Proximo ao Deposito de Ferreira Costa
<b>SÃO JOSÉ</b>	JULYANE CALADO DE ARAUJO	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, 48, SÃO JOSÉ	postosaojose001@gmail.com	Feira da Ceaga

**RELAÇÃO DAS UNIDADES - ÁREA 04**

<b>UBS</b>	<b>ENFERMEIRA</b>	<b>ENDERENÇO</b>	<b>EMAIL</b>	<b>Ponto de Referencia</b>
<b>ALUÍZIO PINTO</b>	JULYANA BEZERRA NUNES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	ubsaloisiopinto@hotmail.com	
<b>BOA VISTA I</b>	SARA RODRIGUES PONTES	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO	psfboavista1@gmail.com	
<b>BOA VISTA II (MUNDAÚ)</b>	PATRICIA CIBELLE DE MELO BARBOSA	RUA 14, S/N, BOA VISTA	psfboavista2@gmail.com	Proximo a Fabrica Jatobá
<b>BOA VISTA III</b>	CIBELLE MARIA QUEIROZ COELHO	RUA CURITIBA, 400, BOA VISTA	psfboavista3@gmail.com	Padaria Rosa de Sharon
<b>COHAB II - I</b>	LUIZA VANESSA	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	Ubscohab2.1garanhuns@gmail.com	Ao Lado da Academia da Saúde Cohab 2
<b>COHAB II- II</b>	THAINÁ VICTORIA AMARAL CARLOS	RUA ULISSES GUIMARÃES, COHAB 2	cohabu812@gmail.com	Proximo ao CAPS 24 Horas
<b>COHAB II - III</b>	DEBORA EMANUELLY P. CHAVES	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2	ubscohab2-3@hotmail.com	
<b>ESTIVAS</b>	MARCIA JASMINI	SITIO ESTIVAS, S/N	ubsestivas@outlook.com	
<b>MANOEL CAMELO</b>	IALY TENORIO DA SILVA	RUA MICHEL ZAIDAN, 40 FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA	ubsmanoelcamelo@outlook.com	Ao Lado do Centro de Zoonoses
<b>PACS BOA VISTA</b>	LUANA VANESSA F. DE AZEVEDO COSTA	RUA PROF. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, 473, BOA VISTA	pacsboavista1@hotmail.com	

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários para a contratação dos serviços e aquisição dos produtos, objeto deste Instrumento são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4002 - Secretaria Executiva



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa:</b>	401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão
<b>Ação:</b>	2.2272 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N° 141/2012)

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa:</b>	1001 – gestão do Sus
<b>Ação:</b>	2.2427 – Manutenção das Atividades do conselho Municipal de saúde
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b>	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
<b>Ação:</b>	2.2280 - manutenção das ações e serviços públicos em saúde - atenção primária
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção de ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência especializada a saúde da população
<b>Ação:</b>	2.2230 – Manutenção das ações e serviços públicos em saúde - assistência especializada
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção de ações e serviços públicos 102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência Especializada à Saúde da População
<b>Ação:</b>	2.2290 – Manutenção das atividades do SAMU
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N°141/2012) 133-MSC – 1.621.0000 recursos do SUS – bloco de manutenção das ações e serviços públicos 120- MSC - 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	303 – Suporte profilático e terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2293 - Manutenção das Atividades do complexo farmacêutico municipal
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N°141/2012) 1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão:</b>	4000 - Secretária Saúde
<b>Unidade orçamentária:</b>	4003 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub-função:</b>	305 – Vigilância epidemiológica
<b>Programa:</b>	1005 – vigilância em saúde
<b>Ação:</b>	2.2299-Manutenção das Atividades da vigilância sanitária
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 Aplicações diretas
<b>Recurso:</b>	102- MSC - 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC N°141/2012) 120 - MSC -1.600.0000 – Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

### DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do Estado de Pernambuco ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
  - 1. Providenciar junto ao CREA-PE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Termo de Referência e as especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei no 6496/1977;
  - 2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Instrumento, até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Atender as normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- d) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Instrumento;
- e) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98- ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- f) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;
- g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos Biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, as suas expensas, em que se



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria de Saúde de Garanhuns qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços nos setores administrativos e nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- n) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- o) Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste instrumento;
- q) Informar, por escrito, a Secretaria de Saúde de Garanhuns caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Instrumento, cabendo aquela a definição do novo prazo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Secretaria de Saúde de Garanhuns, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste instrumento, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- s) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- t) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- u) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica dos prédios da Secretaria de Saúde de Garanhuns;
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- w) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- x) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- y) Manter durante toda execução do contrato objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- z) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- aa) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Solicitar a CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações

#### **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS PENALIDADES**



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;





#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 035/2023 - FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
CPF Nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CONTRATADA:

---

**ARCLINTEC LTDA – ME**  
CNPJ Nº30.493.885/0001-79  
**JESSICA DA SILVA SOUZA**  
CPF Nº 013.780.934-45  
**REPRESENTANTE LEGAL**